



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 29 de julho de 2026 - Ano 08 - Edição nº 1.437 – www.caconde.sp.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 4145 DE 29/07/2026

Regulamenta os procedimentos operacionais para execução do Credenciamento nº 006/2026 destinado à administração, gerenciamento e fornecimento do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.039, de 13 de maio de 2026, especialmente o art. 7º, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos operacionais necessários à concessão do Auxílio-Alimentação;

CONSIDERANDO o Credenciamento nº 006/2026 destinado ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartões de auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar igualdade de tratamento entre as empresas credenciadas, garantir a liberdade de escolha dos servidores e conferir segurança jurídica aos procedimentos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à divulgação das empresas credenciadas, à escolha da empresa administradora do auxílio-alimentação pelos servidores públicos municipais, às alterações de opção, ao ingresso de novas empresas credenciadas e aos demais atos necessários à execução do Credenciamento nº 006/2026.

Art. 2º A execução dos procedimentos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, economicidade, competitividade e livre concorrência.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 3º Após a homologação do credenciamento, a Administração Municipal divulgará a relação completa das empresas habilitadas.

§1º A divulgação será exclusivamente institucional, sendo vedada qualquer forma de promoção comercial.

§2º Todas as empresas receberão exatamente o mesmo tratamento.

§3º A divulgação não caracteriza recomendação da Administração.

Art. 4º A divulgação conterá exclusivamente:

- I – razão social;
- II – nome fantasia;
- III – logomarca;
- IV – endereço eletrônico;
- V – aplicativo;
- VI – canais de atendimento;
- VII – link para consulta da rede credenciada;
- VIII – telefone;
- IX – outras informações objetivas previamente aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º A Administração utilizará exclusivamente meios oficiais para divulgação.

Parágrafo único. Todas as empresas serão apresentadas:

- I – em ordem alfabética;

II – com o mesmo espaço;

III – mesma fonte;

IV – mesmo padrão gráfico;

V – sem qualquer destaque.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DA EMPRESA PELOS SERVIDORES

Art. 6º A escolha da empresa administradora do Auxílio-Alimentação será realizada exclusivamente pelo servidor beneficiário, mediante preenchimento de **Termo de Adesão**, disponibilizado em área restrita do servidor no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caconde.

§ 1º O Termo de Adesão conterá a relação de todas as empresas regularmente credenciadas, apresentadas em igualdade de condições e observando padrão único de divulgação.

§ 2º As empresas credenciadas serão disponibilizadas em ordem alfabética, contendo exclusivamente informações objetivas e padronizadas definidas pela Administração.

§ 3º O acesso ao Termo de Adesão será individual, mediante autenticação do servidor em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DA EMPRESA

Art. 7º A Administração Municipal disponibilizará, juntamente com o Termo de Adesão, material informativo padronizado contendo as informações institucionais de todas as empresas credenciadas.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de conteúdo promocional, publicidade comparativa, campanhas de marketing ou qualquer informação que possa caracterizar favorecimento ou induzimento à escolha de determinada empresa.

Art. 8º A escolha da empresa administradora constitui ato de exclusiva manifestação de vontade do servidor, sendo vedada qualquer forma de direcionamento, recomendação ou interferência por parte da Administração Pública ou de seus agentes.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A opção formalizada pelo servidor produzirá efeitos até que seja apresentada nova manifestação de vontade, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data em que a opção passou a produzir efeitos administrativos, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento da empresa escolhida, rescisão contratual ou impossibilidade de continuidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE NOVAS EMPRESAS

Art. 10. O credenciamento de novas empresas poderá ocorrer a qualquer tempo, observado o disposto no Edital de Credenciamento.

§ 1º Homologado o credenciamento, a Administração promoverá a atualização da relação oficial das empresas credenciadas, disponibilizando as informações institucionais da nova credenciada nos meios oficiais de divulgação.

§ 2º O credenciamento de nova empresa não implicará alteração automática da opção anteriormente realizada pelos servidores beneficiários.

§ 3º O servidor poderá optar pela nova empresa credenciada somente após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data em que a opção anteriormente formalizada passou a produzir efeitos administrativos, mediante formalização de novo Termo de Adesão, disponibilizado em área restrita do servidor no sítio eletrônico oficial do Município.



§ 4º A ausência de manifestação do servidor implicará a manutenção da empresa anteriormente escolhida, preservando-se a continuidade da concessão do benefício.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

Art. 11 As empresas credenciadas deverão manter permanentemente atualizadas as informações institucionais encaminhadas ao Município, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência do fato.

Art. 12 É vedado às credenciadas:

- I – afirmar possuir exclusividade;
- II – utilizar símbolos oficiais sem autorização;
- III – divulgar recomendação da Prefeitura;
- IV – conceder vantagens para influenciar a escolha;
- V – praticar concorrência desleal;
- VI – utilizar servidores municipais para promoção comercial;
- VII – utilizar informações falsas ou desatualizadas para influenciar a escolha dos beneficiários.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 Compete ao Departamento de Administração:

- I – coordenar os procedimentos;
- II – organizar os procedimentos administrativos para formalização das opções dos servidores;
- III – divulgar as empresas;
- IV – receber, processar e arquivar os Termos de Adesão dos servidores;
- V – encaminhar às credenciadas as opções dos servidores;
- VI – manter cadastro atualizado dos beneficiários.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As empresas credenciadas submetem-se integralmente às disposições deste Decreto, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e do respectivo contrato.

Art. 15 As empresas credenciadas reconhecem que a escolha da administradora do Auxílio-Alimentação constitui ato exclusivo do servidor beneficiário, não podendo atribuir à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo quantitativo de adesões obtidas, pela manutenção dos beneficiários vinculados ou pela opção livremente manifestada pelos servidores.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 29 de julho de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

ocorrerá dia 18 de agosto de 2026, às 09h00, onde as propostas serão recebidas, analisadas e julgadas no prazo legal.

José Afonso de Paiva - Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico n.º 0031/2026

Procedimento Licitatório n.º 00094/2026

A Prefeitura Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA RG140. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites, na página eletrônica www.caconde.sp.gov.br, www.bll.org.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Maiores informações estarão disponíveis nos telefones (19) 3662-7199 – ramal 7119 e 7150. A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação ocorrerá dia 19 de agosto de 2026, às 09h00, onde as propostas serão recebidas, analisadas e julgadas no prazo legal.

José Afonso de Paiva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo nº. 001 - Contrato nº. 0045/2026 de 20/02/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, CNPJ/MF nº. 45.767.829/0001-52. CONTRATADA: **N M LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 52.339.425/0001-23. Objeto: Aquisição de suplementos alimentares, pelo período de 12 meses, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do item: **09** para R\$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos), a partir de 24.06.2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21.
José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 0024/2026

Procedimento Licitatório n.º 00067/2026

A Prefeitura Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES/COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites, na página eletrônica www.caconde.sp.gov.br, www.bll.org.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Maiores informações estarão disponíveis nos telefones (19) 3662-7199 – ramal 7119 e 7150. A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação